



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**DECRETO Nº 42/2020.**

**ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA SOCIAL MAIS RÍGIDAS PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

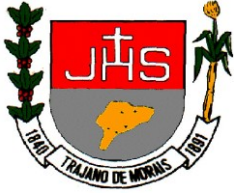
O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial provocada pelo coronavírus COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde através da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos e as faculdades que conferem a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** que compete também ao Município, no âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem estar e a segurança da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de contaminação confirmada em vários municípios limítrofes a Trajano de Moraes, com registro, inclusive, de óbitos por decorrência do vírus;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**CONSIDERANDO** a carência de recursos humanos para promover a adequada fiscalização desses estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata de medidas necessárias para combater as situações extraordinariamente danosas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatório o uso de máscaras faciais para circulação ou permanência nos prédios públicos, ou privados de frequência coletiva, no território do Município de Trajano de Moraes.

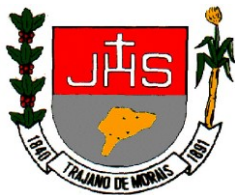
**Parágrafo único.** Essa obrigação se estende às ruas e calçadas das áreas urbanas do município.

**Art. 2º.** Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá permitir ingresso ou permanência de clientes e colaboradores sem o uso de máscaras faciais.

**Art. 3º.** Fica proibido o acesso e a permanência de pessoas aos pontos turísticos do Município de Trajano de Moraes tais como praças, rios, cachoeiras, represas, parques, jardins, etc.

**Parágrafo único.** A critério do chefe da vigilância sanitária, poderão ser instalados corredores ou servidões para que as pessoas possam cruzar, sem parar, os referidos pontos.

**Art. 4º.** A infração aos dispositivos desse decreto sujeitará o infrator, primeiro, a advertência, e em caso de insistência cassação de alvará e condução coercitiva à delegacia de polícia para que seja apurada a conduta criminal correspondente.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor no dia 28 de abril de 2020.

Trajano de Moraes, 27 de abril de 2020.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**